

## Comunicação Pública: Acessibilidade no Portal da Assembleia Legislativa do RS<sup>1</sup>

Amanda Strassburger REMOR<sup>2</sup>

Ana Flávia DE CEZARO<sup>3</sup>

Jaqueline Quincozes Kegler<sup>4</sup>

Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

**Resumo:** Este artigo tem por objetivo analisar o Portal Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul sob o viés da Comunicação Pública e das Leis de Acessibilidades existentes no Brasil. Desta forma, inicialmente faremos uma reflexão sobre o conceito de Comunicação Pública propriamente dito, explicaremos o que é interesse público e quem são esses públicos. Logo em seguida, abordaremos o tema Acessibilidade, apresentando as Leis em vigor no nosso país, destacando a aplicação dessas na comunicação, em especial em *sites*. Posteriormente, faremos uma análise comparativa do que seria o ideal, o decretado em lei, e quais as ações aplicadas no Portal da Assembleia. A partir desses resultados, queremos mostrar a lacuna que existe entre a teoria e a prática, mesmo que essa teoria seja lei.

**Palavras-Chave:** Acessibilidade; Assembleia Legislativa; Comunicação Pública; Mídias Digitais.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem por objetivo descrever de que forma a Comunicação Pública representa e garante os direitos à acessibilidade aos cidadãos, e ainda, como pode atuar em meios de comunicação públicos, especialmente na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, para tal, fez-se uma avaliação no site da mesma. Embora existam validadores automáticos, a validação manual é uma etapa essencial na avaliação de acessibilidade de um sítio, já que os validadores automáticos não são capazes de detectar todos os problemas de acessibilidade em um sítio, pois muitos aspectos requerem um julgamento humano.

1. Trabalho submetido ao DT 3 – Relações Públicas e Comunicação Organizacional do XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Sul, realizado de 26 a 28 de maio de 2016.

2. Acadêmica do 8º semestre do curso de Comunicação Social- Relações Públicas, UFSM.

3. Acadêmica do 6º semestre do curso de Comunicação Social – Relações Públicas, UFSM.

4. Professora adjunta do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM. Mestre em Comunicação Midiática pela UFSM. Doutora em Extensão Rural pela UFSM. Graduada em Comunicação Social – Relações Públicas pela UFSM.

Para realizar uma validação manual, procuramos obter conhecimento sobre as diferentes tecnologias, as barreiras de acessibilidade enfrentadas por pessoas com deficiência e as técnicas ou recomendações de acessibilidade. Também, fez-se uso de conceitos como comunicação pública e acessibilidade, e utilizou-se os seguintes instrumentos: pesquisa qualitativa, documental e análise de conteúdo.

Para um maior detalhamento de como proceder para que os sites do governo sejam acessíveis, tenham uma boa usabilidade o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG) tem o compromisso de ser o norteador no desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos.<sup>1</sup> As recomendações do eMAG permitem que a implementação da acessibilidade digital seja conduzida de forma padronizada, de fácil implementação, coerente com as necessidades brasileiras e em conformidade com os padrões internacionais. É importante ressaltar que o eMAG trata de uma versão especializada do documento internacional WCAG (Web Content Accessibility Guidelines: Recomendações de Acessibilidade para Conteúdo Web) voltado para o governo brasileiro, porém o eMAG não exclui qualquer boa prática de acessibilidade do WCAG.

## **2. COMUNICAÇÃO PÚBLICA**

No Brasil, antes da década de 60, inicialmente a Comunicação Pública (CP) era feita unicamente pensando na transmissão de informação. Esta foi, por muitos anos, usada pelos regimes militares como uma forma de propaganda ideológica que considerava o público um receptor a ser atingido. Só a partir dos anos 90, com a democracia já instalada e com a popularização da internet, é que a CP passa a se preocupar com o interesse público visando a interação entre a organização e o público. Comunicação mudou o foco de prestar serviço para os dirigentes e a organização e passa a estar a serviço da sociedade, do interesse do seu público.

Mas, inicialmente, temos que pensar: o que é Comunicação Pública? Esta, segundo Brandão (2007), é um conceito que ainda está em processo de construção e que assume muitos significados tanto no Brasil quanto no exterior.

Destacamos aqui a terceira classificação dada por Brandão (2007), já que esta é a classificação mais adequada para a análise da comunicação que faremos sobre o Portal Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul:

---

<sup>1</sup> <http://emag.governoeletronico.gov.br/>

“Comunicação pública identificada com comunicação do Estado e/ou governamental: Esta é uma dimensão da comunicação pública que entende ser de responsabilidade do Estado e do Governo estabelecer um fluxo informativo comunicativo com seus cidadãos.” (Brandão, 2007, p.4)

Nesta forma de comunicação promovida pelos governos em todas as suas instâncias, destacamos o governo estadual aqui em questão, a autora também afirma que deveria haver a preocupação em prestar contas sobre suas atividades, em ser transparente, em divulgar os programas e políticas em execução, e principalmente em promover e proteger a cidadania no país, despertando o sentimento cívico dentro de cada um e convidando os cidadãos a fazer parte, em cumprir os seus deveres e interagir dentro da esfera pública.

Hohlfeldt (2011) também defende que o estado, por meio dos governos, tem o dever de prestar contas e ser transparente para com qualquer segmento de público.

Ainda, segundo Duarte (2007):

“Comunicação pública coloca a centralidade do processo de comunicação no cidadão, não apenas por meio da garantia do direito à informação e à expressão, mas também do diálogo, do respeito a suas características e necessidades, do estímulo à participação ativa, racional e co-responsável.” (p. 61)

E o que definimos como interesse público? Assim como diria Hohlfeldt (2011), o interesse público vem desde o tempo de Aristóteles definido como o interesse coletivo, como a comunicação capaz de traduzir para o maior número de interessados da sociedade ou que possam futuramente se interessar.

Hohlfeldt (2011) também destaca: a comunicação é a instrumentalidade do interesse público, que para ele quando nos referimos a Estado, a democracia é o maior interesse público a qual a comunicação deve servir. Duarte (2007) complementa dizendo que “quaisquer instituições, ao lidar com o interesse público, devem fazer esforços para se adaptar às possibilidades do cidadão, criando mecanismos adequados à situação de cada interessado.” (p. 68).

E para finalizar, quem são os públicos da CP? O público das organizações, para Hohlfeldt (2011), independente da classificação usada é um grupo de indivíduos com interesse comum.

Segundo Duarte (2007), “A informação é a base primária do conhecimento, da interpretação, do diálogo, da decisão.” (p. 62), e a informação sendo um direito do cidadão, cabe as organizações adaptarem seus instrumentos e formas para que ela seja acessível para todos. E para haver interação, o mínimo é que a informação chegue no seu público e seja compreendida por eles.

Duarte (2007) ainda classifica, do ponto de vista estratégico de comunicação, os instrumentos de comunicação de três formas: massivo, segmentado e direto. A primeira é a

disseminação de informação para o maior número de pessoas possíveis, sendo as informações normalmente gerais e superficiais, caracterizando seu público como homogêneo. Já a segmentada e a direta olham para seus públicos com maior detalhe, de forma heterogênea. Os instrumentos segmentados, por exemplo, poderia ser considerado o Portal da Assembleia aqui analisado, no qual o público tem que possuir conhecimento mínimo em informática. Já a comunicação direta seria a acessibilidade, a adaptação da comunicação conforme as características dos interlocutores.

### **3. ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO**

Para melhor entendermos o que constitui o tema Acessibilidade, devemos entender o que pode-se compreender ser comunicação, os diversos meios comunicacionais e como se dá em sites de órgãos públicos.

Define-se comunicação como: “forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações”<sup>2</sup>.

Desse modo, pode-se entender comunicação como uma via de mão dupla, ou seja, um sistema de perguntas e respostas, onde há interação de ambas as partes, sendo que a comunicação não é apenas transmissão de informações, e sim, diversos meios em que há possibilidade de relacionar-se de mais de uma maneira, seja escrita, visual, verbal, etc. desde que haja um entendimento das partes.

Para que a comunicação tenha um bom resultado, é preciso que a informação seja clara, de qualidade e acessível. Segundo Araújo,

a informação é um elemento de fundamental importância, pois é por meio do intercâmbio informacional que os sujeitos sociais se comunicam e tomam conhecimento de seus direitos e deveres e, a partir deste momento, tomam decisões sobre suas vidas, seja de forma individual, seja de forma coletiva. (1999, p. 155)

A Carta Constitucional brasileira garante e assegura informação para o cidadão, é também, mais conhecida como informação de utilidade pública (SARACEVIC, 1974). Essas fontes de informação são indispensáveis para que o indivíduo percorra o seu caminho

---

<sup>2</sup> Retirado da Lei 13146\_15 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>

rumo ao exercício da cidadania. Por sua vez, confere ao Estado a formulação das fontes de forma adequada aos diversos segmentos da sociedade, como também a promoção do acesso e da disseminação das mesmas para o uso dos cidadãos (ARAÚJO, 1999).

O termo acessibilidade significa incluir toda e qualquer pessoa na participação de atividades como o uso de produtos, serviços e informações. Acessibilidade é considerada como a possibilidade de qualquer pessoa, independentemente de suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais, usufruir dos benefícios de uma vida em sociedade (NICHOLL, 2001; NBR 9050, 1994).

Para garantir que os direitos de pessoas com deficiência sejam assegurados, a Lei 13.146/2015 instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de modo a ser destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.<sup>3</sup>

Impasse enfrentado por grande parte da nossa sociedade é a acessibilidade para pessoas com deficiência, seja ela qual for. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas<sup>4</sup>.

Para nortear o presente estudo, escolheu-se trabalhar com acessibilidade comunicacional, em que barreiras são encontradas por pessoas com necessidades especiais, de modo a dificultar, ou até mesmo impedir o acesso à comunicação digital. Considera-se barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; Também, barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias.<sup>5</sup>

Um conteúdo digital acessível é aquele que pode ser acessado e compreendido por todos os seus usuários. Dentre os documentos digitais, há de se destacar a importância dos que atuam como equivalentes textuais para os elementos não-textuais do documento, tais como os elementos multimídia. Os equivalentes textuais devem conter todas as informações necessárias para a compreensão do conteúdo apresentado no documento.

---

<sup>3</sup> Lei nº 13.146/2015 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)

<sup>4</sup> Retirado da L13146

<sup>5</sup> Retirado da L13146

A acessibilidade é obtida combinando-se a apresentação da informação de formas múltiplas (seja com uma simples redundância, ou utilizando-se um sistema automático de transcrição de mídias), com o uso de ajudas técnicas (tais como sistemas de leitura de tela, sistemas de reconhecimento da fala, simuladores de teclado etc.) que maximizam as habilidades dos usuários com limitações associadas a deficiências orgânicas.

A acessibilidade em sites de órgãos públicos é garantida através do Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004<sup>6</sup>. Desta forma, assim como todo prédio de órgão público é, ou deveria ser, adaptado para deficientes, o Decreto, por sua vez, define que todo site governamental deve ser acessível a qualquer portador de deficiências ou necessidade especial.

#### **4. ACESSIBILIDADE NO PORTAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RS**

A Assembleia Legislativa exerce funções que possibilitam a realização dos anseios da população, com discussões e aprovação de propostas em diversas áreas, como econômicas e sociais, educação e saúde, habitação e transporte, com foco do desenvolvimento e respeito aos interesses da sociedade.

Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul teve fundação em 20 de abril de 1835, e atualmente conta com 55 deputados. No Estado do Rio Grande do Sul é o órgão de representação do Poder Legislativo através dos deputados estaduais, com sede em Porto Alegre. Compete ao poder Legislativo exercer três funções essenciais para o estabelecimento de uma sociedade, que é representar a população, legislar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos.

De acordo com o Art. 63. LEI Nº 13.146, é obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Também, os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

Desse modo, iremos analisar o site da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul<sup>7</sup>, tabelando pessoas com necessidades especiais, para comparar se a comunicação pública e informação podem ser entendidas por deficientes visuais e auditivos, de forma a apontar ser acessível ou não. Para saber se o conteúdo é acessível ou não para deficientes

---

<sup>6</sup> Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm)

<sup>7</sup> <http://www.al.rs.gov.br/site/>

visuais utilizaremos o programa NVDA, uma plataforma para a leitura de tela, um programa em código aberto que vai “ler” o Windows para facilitar a inclusão digital. NVDA é um acrônimo para “NonVisual Desktop Access”, que traduzido para o português significa desktop de acesso não visual. Já para ver a acessibilidade para deficientes auditivos, analisaremos se todos os conteúdos disponibilizados estejam também transcritos.

Será feita ainda uma segunda tabela comparativa, que assim como na primeira serão elencadas as seções que constituem o site (Institucional, Legislativo, Comunicação e Deputados) afim de comparar se há transparência, interação e as informações contidas dizem respeito ao interesse público, garantindo o exercício da cidadania ao cidadão e assegurando a informação clara e acessível.

A seguir, tabelas comparativas.

<b>Comunicação Pública</b>	<b>Informação</b>	
	<b>Deficientes Visuais</b>	<b>Deficientes Auditivos</b>
<b>Institucional</b>	Acessível	Não acessível
<b>Legislativo</b>	Acessível	Acessível
<b>Comunicação</b>	Não acessível	Acessível
<b>Deputados</b>	Não acessível	Acessível

Tabela 1: Comparação entre a informação à deficientes visuais e deficientes auditivos

	<b>Transparência</b>	<b>Interação</b>	<b>Interesse Público</b>
<b>Institucional</b>	Transparente	Interativo	Apresenta e explica bem.
<b>Legislativo</b>	Transparente	Não interativo	Apresenta e explica bem.
<b>Comunicação</b>	Transparente	Não interativo	Apresenta e explica bem.
<b>Deputados</b>	Transparente	Não interativo	Apresenta.

Tabela 2: Comparação entre interesse público, transparência e interação junto às seções do site da Assembleia

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo Portal da Assembleia já ser um instrumento segmentado, limitando a pessoas que tem conhecimento em informática, ele passa a ser exclusivo. Exclusivo em não pedir a opinião das pessoas, em não despertar o interesse no exercício da cidadania e participação

dos públicos e em não disponibilizar formas de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos, como destacamos nesse artigo.

Muitas das imagens não tem transcrição de fundo para deficientes visuais, bem como, por exemplo, o vídeo institucional não há legenda. São disponibilizadas todas as atas e sessão, além de um calendário das futuras sessões com a listagem de projetos, e suas respectivas explicações. E a rara interatividade presente no portal não é adaptada e acessível para todo e qualquer público possível.

Notamos que na maioria das seções do site há uma preocupação em apresentar e explicar muito bem, mas essa explicação não é acessível a todos e muito menos interativa. Há sim transparência no site da Assembleia Legislativa do RS, porém, transparência sem interação e acessibilidade não cumpre o papel de interesse público.

As políticas públicas de transparência e acessibilidade, por exemplo, já existem, mas a aplicação delas ainda não. Notamos que muitas organizações, em especial esta analisada, só preocupa-se em disponibilizar o máximo de informação, em ser transparente, mas não tem interesse em tornar o seu público participativo. Isto é Comunicação Pública, preocupar-se em prestar contas sobre suas atividades, em ser transparente, em divulgar os programas e políticas em execução, e principalmente em promover e proteger a cidadania no país, despertando o sentimento cívico dentro de cada um e convidando os cidadãos a fazer parte, em cumprir os seus deveres e interagir dentro da esfera pública.

Infelizmente, no caso analisado, a Comunicação Pública ainda é tratada como a forma de transmissão de informação.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, E. A. **Informação, sociedade e cidadania**: gestão da informação no contexto das organizações não-governamentais (ONGs) brasileiras, Ciência da Informação, Brasília, v. 28, n.2, p. 155-167. 1999

ASSEMBLEIA Legislativa Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/site/> Acesso em: 23 de Novembro de 2015

BRANDÃO, Elizabeth P. **Conceitos de Comunicação Pública**. In: DUARTE, Jorge (Org). Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público. São Paulo, SP: Editora Atlas S. A., 2007. P. 1-13.

DUARTE, Jorge. **Instrumentos de Comunicação Pública**. In: DUARTE, Jorge (Org). Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público. São Paulo, SP: Atlas, 2007. P. 59-71.

HOHLFELDT, Antonio. **Comunicação Pública: os diferentes sentidos do interesse público.** In: KUNCH, Margarida M. K. (Org). Comunicação Pública, Sociedade e Cidadania. São Caetano do Sul, SP: Difusão Editora, 2011. p.229-241.

NICHOLL, A. R. J. **O Ambiente que promove a inclusão: conceitos de acessibilidade e usabilidade.** Revista Assentamentos Humanos, Marília, v.3, n.2, p.49-60, 2001.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm) . Acesso em: 13 de novembro de 2015

SARACEVIC, T. **Tecnologia da informação, sistemas de informação e informação como utilidade pública.** Ciência da Informação, Brasília, v.3, n.1, p.57-67, 1974.

SILVEIRA, Denis Silva da. Et al; **Acessibilidade de informações em portais governamentais para deficientes visuais: o caso da Receita Federal do Brasil.** Disponível em: <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/xienancib/paper/viewFile/3576/2699>. Acesso em: 14 de novembro de 2015